



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

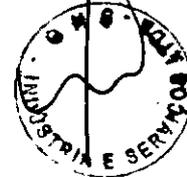
CONTRATO CFM Nº 004/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO QUE VISA ESTABELECEER OS PARÂMETROS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA GELADA E DA QUALIDADE DO AR DOS AMBIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA, GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2722878 SSP/RJ, CPF nº 315.872.327-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.797.423/0001-47, sediada na Estrada da Água Grande, nº 156 – Irajá – Rio de Janeiro, CEP 21.230-363, representada neste ato pelo Sr. **MÁRCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, 12.940.841-5 – Detran RJ, CPF nº 118.136.257-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento químico preventivo e corretivo de água e da qualidade do ar dos ambientes atendidos pelo sistema de climatização, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência Anexo I do edital.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Responsabilidade técnica

Em relação aos procedimentos, de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo respectivo Órgão de Classe.

As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem, obrigatoriamente, estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

Documentação

As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, além de toda documentação exigida no Edital, cópia do Certificado de Licença de Funcionamento do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, demonstrando que está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos ao controle e fiscalização, de acordo com a Lei nº 10.357/2001.

Tratamento da Água Gelada

Deverão ser introduzidos no circuito de água gelada inibidores catódicos/anódicos e outros produtos de modo a se manter os parâmetros referenciais que se seguem:

Alcalinidade Total (CaCO ₃)	Max. 300 ppm
Bactérias totais (col/ml)	Max 1000
Condutividade (micro μ mhos/cm)	Max 2000
Cloretos (ppm Cl)	Max 200 ppm
Dureza de Cálcio (ppm CaCO ₃)	Min. 80/Max. 150 ppm
Dureza total (ppm CaCO ₃)	Max. 300 ppm
Ferro (ppm Fé ²⁺)	Max. 1,0 ppm
Fosfato estabilizado (ppm PO ₄ ³⁻)	Min. 35/Max 150 ppm
Silica (ppm SiO ₂)	Max. 150 ppm
Taxa de corrosão máxima	0,005 pol/ano
Sólidos Dissolvidos (ppm NaCl)	Max. 1300 ppm
Ph (água de condensação)	Min. 6,0/Max. 7,5
Ph (água gelada)	Min. 8,0/Max. 9,5
Nitrito (água gelada) (PPM NO ₂)	Min. 200 ppm





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Zinco

Min. 2,0 a 5,0 ppm

Deverá ser apresentado mensalmente relatório das análises físico-químicas e bacteriológicas.

As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem, obrigatoriamente, estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

Análise da Água das Bandejas

Deverá ser executada trimestralmente análise da qualidade da água das bandejas de condensado das unidades condicionadoras de ar com emissão de relatório.

Verificação da Qualidade do Ar

Os serviços de verificação da qualidade do ar deverão ser feitos de acordo com as recomendações e normas abaixo citadas da ANVISA, em particular a RE-09.

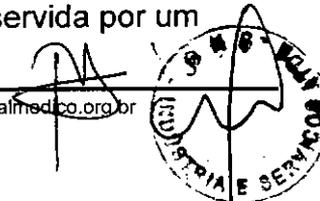
– Conforme a **NORMA TÉCNICA 001** (método de amostragem e análise de Bioaerosol em ambientes interiores), deverão ser recolhidas amostras de partículas biológicas do ar e enviadas ao laboratório de análises, que emitirá laudo referente à comprovação ou não da disseminação de fungos no ar climatizado.

A metodologia de coleta para análise microbiológica do ar deve incluir o recolhimento para impactação em placas de Petri com meio nitritivo, amostras de partículas biológicas superiores a 65 m (micrômetro), através de um fluxo de ar utilizando-se aerobiocoletor baseado no modelo de Andersen. Considera-se uma amostra, as cinco coletas de um mesmo sistema, do ar externo captado do exterior do prédio (para diluição de substâncias contaminantes) e do ar ambiente para quantificar a carga fúngica do ar inalado pelos ocupantes do prédio.

Com estas amostras, devem ser desenvolvidas culturas em meio de Sabourand em laboratório capacitado, como especifica a Norma Técnica 001 da RE 09, ANVISA, a serem realizadas semestralmente.

– Conforme a **NORMA TÉCNICA 002** (método de amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores), deverá ser pesquisado, monitorado e efetuado o controle da análise da concentração de dióxido de carbono (marcador epidemiológico) nos ambientes, com o intuito de verificar a taxa de renovação do ar climatizado.

A metodologia de coleta para medição do teor de dióxido de carbono por método de amostragem deve ser feita utilizando-se equipamento de leitura. Deve-se selecionar 01 (uma) amostra de ar interior por andar ou de cada área servida por um





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

condicionador de ar que devem ser medidas na altura de 1,5 metros do solo e de preferência no horário de pico de utilização do ambiente. Os resultados para contaminação química por CO₂ serão sempre expressos em PPM (partes por milhão), a serem realizadas semestralmente.

– Conforme a **NORMA TÉCNICA 003** (diferenciação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores), deve-se efetuar a pesquisa e monitoramento do processo de climatização de ar dos ambientes climatizados. Para tanto, serão medidos os parâmetros temperatura, umidade e velocidade do ar dos ambientes interiores.

A metodologia deve incluir a medição da temperatura e da umidade ambiental por meio de termo-higrômetro assim como a velocidade do ar será medida por meio de termo-anemômetro, ambos aparelhos de leitura direta, a serem realizadas semestralmente.

– Conforme a **NORMA TÉCNICA 004** (método de amostragem e análise da concentração de aerodispersóides em ambientes interiores), deverá ser medido o teor de poeira no ar, expresso em mg/m³, por meio de filtro coletor de material particulado. Deve haver o supervisionamento de todos os filtros existentes e deve ser relatada a necessidade de substituí-los sempre que ocorrer:

- Perda da eficiência, constatado através de medidas de pressão (diferencial de pressão), efetuadas a jusante e a montante dos mesmos;
- Dano visível ou ruptura do meio filtrante;
- Aumento considerável de fiapos ou partículas combustíveis sobre o filtro;
- Excesso de absorção de água.

A metodologia de amostragem deve incluir a coleta de amostras de aerodispersóides (poeira total) em filtros de PVC, por meio de sucção e levadas ao laboratório para análise, a serem realizadas semestralmente.

Os relatórios devem ser apresentados após a coleta e do tempo para cultura das amostras, em conformidade com as recomendações da NBR – 10.179 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que dispõe sobre a Apresentação de Relatórios Técnicos-Científicos.

As coletas de ar interior e exterior serão semestrais, de acordo com a solicitação da fiscalização, as quais serão alternadas nas coletas subsequentes, em 20 (vinte) locais da edificação (interno e externo).

As amostras coletadas anualmente serão em número de 40 (quarenta), considerando ambientes interno e externo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3 = CLÁUSULA TERCEIRA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta 622.113.390.39 - 015 – Manutenção e Conservação de Bens móveis – outras naturezas.

4 = CLÁUSULA QUARTA = DO EXECUTOR DO CONTRATO

4.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo funcionário **PAULO GOMES – Gestor Titular e MARIA APARECIDA DA SILVA - Gestora Substituta**, especialmente designados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

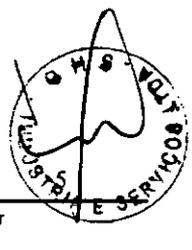
5 = CLÁUSULA QUINTA = DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

5.1 – Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

5.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014 e seus anexos;

5.1.2. Proposta de preços e demais documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**;

5.2 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.



5.3 – Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados por profissionais qualificados;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação existentes quando da licitação;
- c) Arcar com os impostos, taxas e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço objeto deste contrato;
- d) São de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o contratante e os empregados da contratada;

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

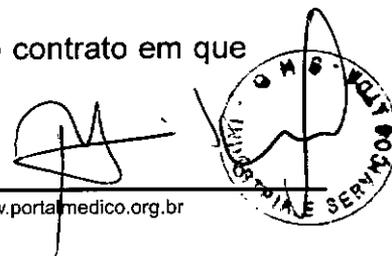
1.1. Ao **CONTRATANTE** caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

1.2. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

1.3. O pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;

1.4. Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

1.5. Solicitar o reparo ou correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.3 Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 8.3 ensejará, além da multa do item 8.3, a sanção prevista no item 8.1.3 desta cláusula.

8.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.6 Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

9 - CLAUSULA NONA - DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3 – A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ **2.553,33 (Dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, mensalmente, totalizando o valor anual de R\$ **30.639,96 (Trinta mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

10.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

10.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10.5 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

10.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.8 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 10.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 10.8.

10.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11 = CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

12 = CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA = DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

13 = CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA = DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93,

13.2 No caso de prorrogação do contrato será utilizado o IPCA/IBGE, como índice de reajustamento do contrato.

14 = CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA = DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do CONTRATANTE.

14.1.1 – O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.2 – A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

14.3 – Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta 622.113.390.39 - 015 – Manutenção e Conservação de Bens móveis – outras naturezas.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 – A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

16.3 – Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

16.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.- CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, 14 de JULHO de 2014.

[Assinatura]

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral
Em _____
De acordo

[Assinatura]

**GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**
GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Marcio R.O. Rodrigues
Sócio-Gerente

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em _____
De acordo

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandro Guedes
SEGER/Contratos

Nome (RG) *[Assinatura]*

Nome (RG) _____

[Assinatura]
Conselho Federal de Medicina
Paulo Gomes da Costa Sobrinho
RG: 1331110 SSP/DF

